



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CGC 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

Lei n.º 638 de 20 de dezembro de 2000

Altera parcialmente dispositivos da Lei n.º 468 de 14/08/97 e dá outras providências com base no que dispõe a Emenda Provisória 1979-19 de 02/06/00.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus Vereadores votou, e eu, Prefeito, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I **Da Finalidade**

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar criado pela Lei n.º 468 de 14/08/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - "O Conselho de Alimentação Escolar tem como finalidade assessorar o governo municipal na execução do programa de assistência a educação alimentar junto aos setores do pré-escolar e do ensino fundamental mantidos pelo município motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos tendo como base a Medida Provisória n.º 1979-19 de 02 de junho de 2000, competindo-lhe especificamente: "

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a Merenda Escolar ;

II - Promover a elaboração dos cardápios dos Programas de Alimentação Escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura ;

III - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região ;

IV - Sugerir medidas aos Órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, de Lei da Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, objetivando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CGC 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saralva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

- a) O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar, mais as verbas e recursos recebidos do PNAE.
- b) Articular-se com órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração ou de assistência técnica para a melhoria de alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- c) Fixar critérios para a distribuição de merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais ;
- d) Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar ;
- e) Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
- f) Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar.
- g) Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento, observando a validade dos alimentos estocados;
- h) Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeito aos seus efeitos sobre alimentação ;

Parágrafo único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do Órgão de Educação do Município, sem prejuízo da prestação de contas anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CGC 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

Capítulo II Da Composição do Conselho

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder
- II - Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder ;
- III - Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe ;
- IV - Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, ou pelas Associações de Pais e Mestres ou entidades similares ;
- V - Um representante de outro segmento da sociedade civil.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente da mesma categoria.

§ 2º Os representantes referidos neste artigo, serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 3º No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 4º O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CGC 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

§ 5º Ficar^á extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 04 (quatro) reuni^ões consecutivas do Conselho ou a 08 (oito) alternadas.

§ 6º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 7º O presidente e o Vice-Presidente do Conselho ser^ão escolhidos por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poder^á ser renovado, observado que disp^õe o art. 9º inciso II Res. N.º 15 de 25/08/2000.

Art. 3º - O exerc^ício do mandato do Conselheiro ser^á gratuito e constituir^á servi^ço p^úblico relevante.

Art. 4º - As decis^ões do Conselho ser^ão tomados por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Capítulo III Disposi^ções Finais

Art. 5º - O Programa de Alimenta^ção Escolar ser^á executado com:

I - recursos pr^óprios do Munic^ípio consignados no or^çamento anual;

II - recursos transferidos pela Uni^ão e pelo Estado, nos termos da Emenda Provis^ória n.º 1979/19 de 02 de junho de 2000;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, institui^ções estrangeiras ou internacionais que mantenham Conv^ênio com o MEC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (32) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

Art. 6º - O Regimento interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentaria 02.04.15.47.4272.37.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor à data de sua publicação e/ou afixação, mantidos os dispositivos da Lei nº 468 de 14/08/97, não alterados pela presente lei.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 20 de dezembro de 2000.

CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL.